

ATENÇÃO!

PREVI Valença convoca todos os aposentados e pensionistas para o recadastramento anual, que será realizado no mês de janeiro, na sede do PREVI Valença

Documentos obrigatórios:
Documento de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente).

No caso de dependentes — filho menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade, cônjuge ou companheiro(a) — é necessário apresentar:
Documento de identificação com foto e CPF de cada dependente.



(24) 2025-2460



Travessa Fonseca, 112, Centro,
Valença/ RJ



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4.960,4

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

CADEP

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

ATA: SESSÃO 01/2026

DATA DE JULGAMENTO: 09/01/2026

PROCESSOS INDEFERIDOS:

VLC-020515/000110/2025

VLC-020515/000154/2025

VLC-020503/003893/2025

PROCESSOS DEFERIDOS:

VLC-020515/000115/2025

VLC-020515/000171/2025

ATA: SESSÃO 02/2026

DATA DE JULGAMENTO: 12/01/2026

PROCESSOS INDEFERIDOS:

VLC-020515/000172/2025

VLC-020503/002909/2025

VLC-020503/004013/2025 (COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA)

VLC-020515/000173/2025 (COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA)

ATA : SESSÃO 03/2026

DATA DE JULGAMENTO: 13/01/2026

PROCESSOS INDEFERIDOS:

VLC-020503/004368/2025

PROCESSOS DEFERIDOS:

VLC-020515/000181/2025 (TROCA DE REAL INFRATOR NÃO REALIZADA)

VLC-020503/004223/2025 (PENALIDADE DE ADVÊRTENCIA DEFERIDA)

VLC-020503/003740/2025

RICARDO JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA
Diretor

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 189/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: GENTE SEGURADORA SA.

Processo Primitivo nº: 337/2025

Pregão Eletrônico nº: VLC-020514/000089/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Apólice de Seguro, para o veículo da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte, e Envelhecimento Saudável, do município de Valença/RJ.

Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 003/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: J C COSTA DE MIRANDA.

Processo Primitivo nº: 337/2025

Pregão Eletrônico nº: 90018/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para **COFFEE BREAKS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES**, para futuras reuniões e capacitações de educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, projetos educacionais oferecidos aos alunos dentro das atividades estabelecidas em seus calendários.

Valor: R\$ 42.766,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 004/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ROMEIRO & BARBOSA LTDA

Processo Primitivo nº: 337/2025

Pregão Eletrônico nº: 90018/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para **COFFEE BREAKS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES**, para futuras reuniões e capacitações de educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, projetos educacionais oferecidos aos alunos dentro das atividades estabelecidas em seus calendários.

Valor: R\$ 109.063,35 (cento e nove mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: S M Fontes Sonorização.

Processo Administrativo nº: VLC - 020507/000002/2026

CNPJ: 04.516.482/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de GERENCIAMENTO OPERACIONAL, LOGÍSTICA E APOIO À PRODUÇÃO do evento "PRÉ CARNAVAL E CARNAVAL DE VALENÇA - 2026", incluindo planejamento, coordenação, execução e apoio operacional nas frentes logísticas necessárias à realização da programação oficial do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Empenho nº: 190/2026

Valor: R\$ 63.666,66 (Sessenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



**COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO de Suspensão**

FICA SUSPENSO SINE DIE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/2025 - UG: 985921, Processo Administrativo Nº: VLC-020508/000262/2025 - FMS, Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de oxigenoterapia e fornecimento de oxigênio medicinal, com instalação domiciliar e atendimento à Central de Ambulância, abrangendo todo o território do Município de Valença/RJ, destinada a atender aos pacientes hipossuficientes e judiciais, assistidos pelo Centro Assistencial e de Mandado.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020506/000562/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DESTINADOS ÀS CRECHES MUNICIPAIS, conforme cronograma e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando atender às demandas pedagógicas, administrativas e operacionais das creches e escolas que compõem a Rede Municipal de Educação.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: dia 26 de janeiro, às 11:00 horas,

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do edital: o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
(PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 337/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90018/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para COFFEE BREAKS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES, para futuras reuniões e capacitações de educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, projetos educacionais oferecidos aos alunos dentro das atividades estabelecidas em seus calendários.

Beneficiário: J C COSTA DE MIRANDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	-	Lote	Lote 1	R\$ 42.766,00	R\$ 42.766,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
(PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 337/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90018/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para COFFEE BREAKS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES, para futuras reuniões e capacitações de educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, projetos educacionais oferecidos aos alunos dentro das atividades estabelecidas em seus calendários.

Beneficiário: ROMEIRO & BARBOSA LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	-	Lote	Lote 2	R\$ 109.063,35	R\$ 109.063,35

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira



PORTARIAS

PORTARIA SMPG Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020503/000303/2026.

Art. 2º Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 12 de janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA SMPG Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020503/000304/2026.

Art. 2º Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 12 de janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA SMPG Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020515/000208/2025

Art. 2º Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 13 de janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA PMV, Nº. 14, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal pertinente quanto à apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar fatos e circunstâncias relacionados a possíveis infrações administrativas narradas no processo VLC-020501/000125/2025.

Art. 2º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA**, composta pelos seguintes Secretários Municipais, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Presidente;

II – Severino Ananias Dias Filho, Secretário Municipal de Governo – Membro;

III – Denise de Jesus Silva Souza, Secretário(a) Municipal de Fazenda – Membro; e

IV- Carlos José Ramos de Jesus, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano-Membro.



Art. 3º. A Comissão terá plenos poderes para proceder à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas, solicitar informações a órgãos e servidores municipais e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua finalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Circunstanciado, indicando, se for o caso, a existência de infração administrativa e sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 5 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE CASSIANO,** matrícula nº. 17.426, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000002/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **BRUNA DO NASCIMENTO CORRÊA,** matrícula nº. 134.210, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000002/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TATIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SAUVERO,** matrícula nº. 142.816, para atuar como **Fiscal Administrativo,** do processo VLC-020507/000002/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 80 e seus incisos da Lei Complementar nº. 28/99;

CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei Complementar nº. 28/99, que considera servidor público municipal, a pessoa legalmente investida em cargo público municipal;

CONSIDERANDO que a remoção de servidor público enquadra-se entre os atos discricionários praticados pela Administração que, por conveniência e oportunidade administrativa, poderá movimentar os seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, visando ao interesse do serviço público e;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, ex officio e, no interesse da Administração Pública, a servidora pública **ÉRICA PÊGO DINIZ,** matrícula nº. 144.157, para exercer suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

CONSELHOS**CONSELHO MUNICIPL DE CONTRIBUINTES****ACÓRDÃO: 41/2025**

TIPO: ISSQN-RECOLHIMENTO A MENOR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 55/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27153/2022
RELATOR: VANESSA ERBISTI DE FREITAS

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. INCIDÊNCIA PELO ART. 21 DA LCM 225/2019. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.07 DO ANEXO I, DA LCM 225/2019. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I- DA DESCRIÇÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0404-95 contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente foi intimado da Decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 20/09/2022 e entrou com Recursos Voluntário em 19/10/2022, **portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias** contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal, substituída pela LC 279/2024, art. 553, parágrafo único.



III- DA COMPETÊNCIA

Do art. 453, da LCM 225/2019, temos que, da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Já o art. 455, da LCM 225/2019, trouxe expressamente a competência do Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições. Tal competência foi reproduzida pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 159 de 22 de agosto de 2023 (com nova redação dada pelo Decreto nº. 134 de 2024).

IV- DO RELATÓRIO

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 55/2022, datado de 20/09/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta nº 5179899016 (art. 21 c/c item 15.07 do anexo I da LC nº. 225/2019) nos meses de janeiro a dezembro de 2020, mediante informação de base de cálculo inferior à correta no sistema de Livro Eletrônico. Observa-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Trata-se, portanto de desconto condicional em que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 492, I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 225/2019, cuja sanção é multa de 50% sobre o valor do imposto devido, totalizando o Auto de Infração, à época de sua lavratura, no valor de R\$ 31.502,15 (trinta e um mil quinhentos e dois reais e quinze centavos).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 19/10/2022, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) Que para obter a base de cálculo correta do ISSQN no mês, é preciso considerar não apenas os créditos que ocorreram, mas também os débitos. b) E que o valor sobre o qual deverá incidir o imposto será a diferença entre os créditos e débitos para se chegar à base de cálculo. Da impugnação resultou a Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária (art. 452, NCTM). A decisão final foi dada em 13 de setembro de 2022 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, que entendeu por manter "in totum" a decisão do fisco, com a consequente permanência do Auto de Infração nº. 55/2022. Tendo sido dada ciência ao contribuinte em 20/09/2022.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019 -NCTM, ingressa com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 19/10/2022, aduzindo que: a) os valores descritos pela autuação não são tributáveis pelo ISS, pois que não configuram prestação de serviços, de modo que a multa dele decorrente também é indevida. Portanto, requer o cancelamento do Auto de Infração 55/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Após a impugnação da defesa os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, onde foi devidamente sorteado para decisão de 2ª Instância, por competência.

Cumpramos ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal nº. 233 de 2022, contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal nº. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal nº. 159/2023.

Considerando, por fim, a **Súmula CMC-Valença/RJ Nº. 01, aprovada pelo Conselho Pleno em 02/07/2025**, publicada no Boletim Oficial Edição nº. 1963 datado de 08/08/2025, que assim estabelece:

"Os serviços prestados por instituições bancárias estão sujeitos à incidência do ISSQN, sendo irrelevante a forma de contratação ou a denominação atribuída ao pacote de serviços, tendo como

referência o item 15.07, do Anexo I, da LC 127/2009, reproduzido na nova legislação tributária municipal, LC 279/2024, Anexo I. Havendo a prestação de serviço e a contraprestação econômica, incide a obrigação tributária. Caracterizando desconto condicionado, passível de tributação.

Precedentes: Acórdão CMC 10/2024; Acórdão CMC 14/2024; Acórdão CMC 15/24; Acórdão CMC 16/2024; Acórdão CMC 22/2024 e Acórdão CMC 23/2024."

Resta configurado, tratar-se de matéria já sumulado pelo Conselho, considerada como hipótese de desconto condicionado praticado pelo Banco recorrente, sobre o qual deverá incidir a tributação do ISSQN.

É o entendimento.

V- DA CONCLUSÃO

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1ª Instância e por tudo que consta nos autos não assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021, conforme apuração do fisco municipal, em razão do art. 21, subitem 15.07, do Anexo I, da Lei Complementar nº. nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 - Novo Código Tributário Municipal, decidindo-se assim, pela **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 55/2022, sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451, da LC 225/19.

Valença/RJ, 08 de Dezembro de 2025.

VANESSA ERBISTI DE FREITAS
Relator CCM

VANESSA PORTO MEIRELES
Presidente do Conselho

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 885/2025

Termo Aditivo nº: 002/2025

Contrato nº: 010/2024

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2024, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observados os termos da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 05 de dezembro de 2025, mantendo-se integralmente os valores, condições técnicas, escopo dos serviços e composição dos módulos.

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratada: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 05.238.851/0001-90

Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026

Valor Global: R\$ 132.252,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais)

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença/RJ